



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1297/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar a Suplementação, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte rubrica e especificação:

05. Secretaria de Educação e Cultura.

2066 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB.

33190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. R\$61.000,00.

33191.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais. R\$9.000,00.

Art. 2º. A cobertura da presente terá como fonte o excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FUNDEB, conforme tendência do exercício, no valor de R\$70.000,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 22 de dezembro de 2010.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal.


Registre-se e Publique-se

Rudinei Schneider
Chefe de Gabinete